

LEI N° 843/1996

**Ementa - Dispõe sobre o IPTU para o exercício fiscal de 1997, trata de débitos de exercícios anteriores e dá outras providências.**

O Prefeito da Ilha do Itamaracá, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 55, parágrafo único, inciso III e XVIII, da lei orgânica do município da Ilha do Itamaracá, propõe a apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei disciplina procedimentos necessários à atividade tributária do Município do Itamaracá, durante o exercício fiscal de 1997, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 1992, 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997.

**ART. 2º** - O vencimento do IPTU de 1997 será em 30 de abril de 1997, sendo os carnês distribuídos a partir de janeiro de 1997.

**§ 1º** - Os valores de IPTU quitados em janeiro, fevereiro, março e abril (em parcela única), sofrerão redução de trinta, vinte, dez e cinco por cento, respectivamente.

**§ 2º** - Os contribuintes quites com os exercícios anteriores terão desconto de dez por cento, sem prejuízo de redução prevista no parágrafo anterior, desde que quitem o IPTU até a data do vencimento.

**§ 3º** - O IPTU de 1997 poderá ser dividido em oito parcelas mensais, a contar de 30 de abril de 1997.

*J. H*

**§ 4º -** Após o vencimento incidirá multa de dez por cento sobre o valor do imposto, sobre a parcela única ou sobre cada uma das parcelas mensais. Transcorridos cento e vinte dias após o prazo fixado para pagamento o Secretário de Finanças inscreverá o débito em dívida ativa, ato de controle administrativo para apurar a liquidez e certeza do crédito.

**§ 5º -** Cessa a competência do Secretário de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para cobrança judicial, por meio do Procurador do Município.

**Art 3º -** Todos os débitos de IPTU relativos a exercícios anteriores, a partir de 1992, deverão estar inscritos na dívida ativa do município até 31 de janeiro de 1997.

**§ 1º -** Os contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa, seja qual for a origem dos mesmos, poderão quita-los, em condições especiais de parcelamento, desde que iniciem o processo de adimplemento até o dia 28 de fevereiro de 1997.

**§ 2º -** tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, os débitos constantes da dívida ativa poderão ser quitados da seguinte maneira:

I - com redução de sessenta por cento, em três parcelas mensais iguais;

II - com redução de setenta por cento, em parcela única, paga até 28 de fevereiro de 1997;

III - com redução de trinta por cento, em vinte e quatro meses, quando o montante da dívida ativa se situar entre cinco mil até dez mil reais;

IV - com redução de cinqüenta por cento, em vinte e quatro meses, quando o montante da dívida ativa se situar acima de dez mil reais.

*J. M. T.*

**ART. 4º** - As construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, mesmo de "HABITE-SE" ou "ACEITE-SE", sem prejuízo da inscrição do cadastro imobiliário a título precário, sofrerão desconto de cinqüenta por cento sobre multas e encargos legais desde que seja requerida, por quem de direito, a sua plena regularização até o dia 30 de abril de 1997.

**ART. 5º** - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, o contido no artigo anterior.

**ART. 6º** - Os contribuintes do IPTU da Ilha de Itamaracá que sejam proprietários de veículos automotores, com até dez anos de uso, que emplaquem ou venham a "transferir" o veículo para o seu domicílio na Ilha, farão jus a desconto de setenta e cinco reais aplicado sobre o débito inscrito em dívida ativa, após a redução prevista em qualquer dos incisos do § 2º, do artigo 3º desta lei.

**§ 1º** - O desconto a ser aplicado ao IPTU de 1997 será de vinte e cinco reais, após a redução prevista em qualquer dos parágrafos do artigo 2º desta lei.

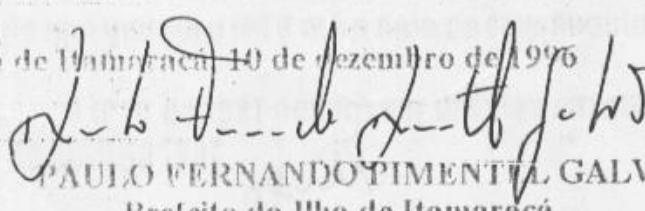
**§ 2º** - Os descontos previstos neste artigo em seu caput e parágrafo anterior só serão concedidos se emplacamento ou "transferência" do veículo ocorrerem antes do licenciamento de 1997 do referido veículo.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e reduzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

FF

Ilha de Itamaracá, 10 de dezembro de 1996

  
PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO  
Prefeito da Ilha de Itamaracá